



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2017

Processo Administrativo nº 17/25/03583

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 04/2017

Interessado: Presidência.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo Sr. Diretor Presidente: José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-53, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **CREL Elevadores Ltda.**, inscrita no CNPJ nº. 45.172.046/0002-07 com endereço na Rua Júlio Frank de Arruda, 104, Botafogo, Campinas/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em dois elevadores de carga máxima de 600 quilos cada, 10 paradas, marca ALFA ELEVADORES. Elevadores da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da INEXIGIBILIDADE nº 04/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. a **CONTRATADA** deverá executar os serviços na sede do **CAMPREV**, localizada na Rua Francisco de Assis Iglesias nº 401, bairro Parque Itália, Campinas/SP.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em parcelas de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, correspondendo a manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada ao mês.

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite da fatura pelo CAMPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação dos serviços prestados.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A manutenção preventiva e corretiva consiste em manter as máquinas em perfeitas condições de uso e funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e trocas de peças por outras originais e novas;

6.2. As peças de reposição deverão ser originais e novas ou similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos e materiais de consumo;

6.3. Registro de ocorrência:

A contratada deverá manter registrada as ocorrências. No registro deverá constar os serviços de emergências, preventivos e demais eventos considerados relevantes.

Deverá ser observado o seguinte registro:

6.3.1. Da parte do contratante: data e hora da chamada do técnico e a descrição resumida do defeito apresentado;

6.3.2. Da parte da contratada: data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list); operações de manutenção realizadas se houver; especificações dos componentes substituídos se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação; nome, CPF e assinatura do técnico responsável.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Será através deste livro que se estabelecerá a interlocução entre o fiscal do contrato e a contratada.

6.4. Manutenção Preventiva:

6.4.1. Será feita pelos técnicos da empresa prestadora do serviço, mediante visitas de inspeção e vistoria previamente agendadas, sempre no horário de 08h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, em uma frequência mínima de uma visita mensal.

6.4.2. Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.5. Manutenção Corretiva:

6.5.1. Será feita mediante chamadas diretas a Central de Atendimento da empresa prestadora do serviço, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal.

6.5.2. As peças ou componentes substituídos, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva estão inclusas no valor do contrato sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante. Para isto a licitante deverá incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta.

6.6. Os serviços deverão ser realizados por profissional habilitado, certificado cujos documentos deverão ser apresentados previamente a realização dos serviços;

6.7. A contratada deverá fornecer todo o material necessário à realização dos serviços;

6.8. A contratada deverá fornecer todas as peças e/ou partes a ser substituídas;

6.9. Somente será permitida a utilização de peças novas, originais e/ou genuínas, devidamente certificadas;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

6.10. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar relatório completo dos serviços realizados;

6.11. Os serviços de manutenção preventiva devem ser agendados com antecedência de no mínimo 48hs úteis;

6.12. Quando houver necessidade de substituição de peças e/ou realização de serviços extraordinários e não cobertos, estes serão cobrados em separado mediante prévia autorização do CONTRATANTE, através de orçamento, email ou outra forma eficiente definida entre as partes, para agilizar as providências corretivas necessárias.

6.13. Em caso de EMERGÊNCIAS comprovada, estas substituições ou correções poderão se dar de forma automática, limitado a 1 (uma) vez o valor mensal estipulado, visando privilegiar o aspecto de pronto atendimento das funções/condições de transporte seguro do equipamento;

6.14. Manter plantão de serviço de segunda a sexta-feira das 18h00 às 23h00, sábados, domingos e feriados, das 8h00 às 23h00 destinado exclusivamente a atendimento dos chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos.

6.15. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em quantidade maior que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

6.16. Manter no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23h00 às 8h00 do dia imediatamente seguinte, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas na cabina ou para caso de acidentes;

6.17. Por motivo de segurança dos usuários, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros retidos (presos) na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão de Defesa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

Civil que o substitua. Nestes casos deverá ser suspenso o uso dos equipamentos até a vistoria e liberação pelos técnicos da CONTRATADA;

6.18. Sucatear os materiais substituídos;

6.19. Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA;

7.2. Permitir livre acesso às instalações dos equipamentos aos empregados da CONTRATADA em serviço. Os colaboradores da CONTRATADA apresentar-se-ão devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional;

7.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos equipamentos, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos ou que desvirtuem a finalidade desses recintos;

7.4. Zelar para que os equipamentos e seus recintos, não sejam afetados por infiltração de água, poeira, gases. E se tal fato ocorrer, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para que seja feito uma avaliação dos danos e suas consequências;

7.5. Não permitir em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros na casa de máquinas, caixa de corrida, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves identificadas e guardadas em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção da responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;

7.6. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas dos equipamentos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 7.7. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima de 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, norma NBR NM 207 - 6.3.5 e 6.3.6, bem como seu acesso livre e seguro;
- 7.8. Em possível rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;
- 7.9. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato a CONTRATADA;
- 7.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições de uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- 7.11. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA, porém por ela indicados, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos e suas instalações;
- 7.12. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido construídas especialmente para a instalação do equipamento, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas, respectivos fusíveis de proteção das chaves desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- 7.13. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos, adequação dos mesmos às alterações das normas pertinentes, limitando se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção

OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CAMPREV.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será vedada a subcontratação dos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL

11.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar

DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no índice IPCA.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 54301.04.122.4077.1329.449036.04.60000

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

**CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente

Crel Elevadores Ltda.
Contratado